



TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Instrumento particular de direito, de um lado IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA, com sede na Avenida São Paulo, 750, Árvore Grande, Sorocaba/SP, CEP 18013-000, inscrita no CNPJ sob o nº 74.485.056/0001-21, representada, neste ato, representada, neste ato, por seu Superintendente Executivo Sr. Reinaldo Beserra dos Reis, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **W LANDA SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 30.527.810/0001-61, com sede na Rua Benedito Pereira Inacio, 60, Vila Deyse, Itapetininga/SP, CEP: 18210-310, denominada como **CONTRATADA**, resolvem livremente e de comum acordo firmar o presente ADITAMENTO nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de aditamento tem por objeto, incluir o serviço de Cirurgia Pediátrica - Neonatal no Hospital da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SERVIÇO

Os serviços compreendem:

- a) Consulta médica aos pacientes neonatais do Sistema Único de Saúde – SUS, para avaliação, atendimento a intercorrências e interconsultas;
- b) Solicitação de exames para diagnóstico, terapia ou prevenção de doenças;



- c) Encaminhamento para internação e acompanhamento hospitalar, quando for o caso;
- d) Execução de procedimentos cirúrgicos e acompanhamento pós-operatório até a alta paciente;
- e) Execução de procedimento diagnóstico;
- f) Execução de serviços de urgência/emergência;
- g) Plantão médico de 24 horas ininterruptas em disponibilidade na especialidade de cirurgia pediátrica atendendo à Unidade de Terapia Intensiva Neonatal Semi-Intensiva.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados pela CONTRATADA junto aos usuários do Sistema Único de Saúde no Hospital da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba com horários e dias da semana identificados por escala mensal.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE fica obrigada a:

- a) Pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;
- b) Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotadas pela CONTRATADA, desde que consentâneos com a ética e o saber científico preconizado na atualidade;
- c) Zelar para que a CONTRATADA atenda os pacientes do Sistema Único de Saúde dentro das normas impostas pelo exercício da profissão.

9

H G J



CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a:

- a) Atender os pacientes com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência;
- b) Atender os pacientes de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde;
- c) Observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica;
- d) Comunicar previamente o coordenador da necessidade de se ausentar da prestação de serviço a fim de possibilitar a sua substituição por outro profissional;
- e) Manter, durante a vigência do contrato, a regularização da empresa perante o Conselho Regional de Medicina.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor fixo de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** mensais, pela prestação de serviços médicos, objeto do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE efetuará o pagamento no décimo quinto dia do mês subsequente da prestação de serviço e a CONTRATADA deverá emitir um nota de serviço, a qual deve ser enviada ao setor financeiro do primeiro até o quinto dia do mês subsequente ao mês da competência.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado no 15º (décimo quinto) e/ou no último dia do mês subsequente a prestação dos serviços.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas do contrato de prestação de serviços firmado entre as partes.

E, por estarem de acordo e devidamente ajustadas, assinam o presente Termo de Aditamento em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo como prova da verdade.

Sorocaba, 01 de julho de 2019.


Contratante: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA


Reinaldo Beserra dos Reis
Superintendente Executivo


Dr. Alan Kozyreff
Gerente Jurídico
OAB/SP: 230.294
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba


Contratada: W LANDA SAÚDE LTDA

Cassia Regina Cruz dos Santos
Representante Legal

Testemunhas:

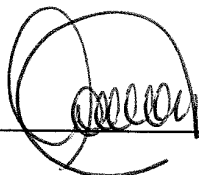
1. 
Artemizia B. Martins
Administradora Hospitalar
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba

2. _____

PROTOCOLO ENTREGA DE CONTRATOS

Eu Carmã Regina Cruz, portador(a) do
RG 19176791 e CPF 139065438-97 recebi na data de hoje a via
do contrato.

Sorocaba, 17 de setembro de 2020.



ASSINATURA



TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Instrumento particular de direito, de um lado IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA, com sede na Avenida São Paulo, 750, Árvore Grande, Sorocaba/SP, CEP 18013-000, inscrita no CNPJ sob o nº 74.485.056/0001-21, representada, neste ato, representada, neste ato, por seu Superintendente Executivo Sr. Adalberto da Silva de Jesus, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **W LANDA SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 30.527.810/0001-61, com sede na Rua Benedito Pereira Inacio, 60, Vila Deyse, Itapetininga/SP, CEP: 18210-310, denominada como **CONTRATADA**, resolvem livremente e de comum acordo firmar o presente ADITAMENTO nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de aditamento tem por objeto o reajuste do valor da prestação de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor referente à prestação de serviços de serviços será reajustado nos seguintes termos:

- a) **R\$ 120,00** (cento e vinte reais), por hora trabalhada, de segunda-feira a sexta-feira;
- b) **R\$ 130,00** (cento e trinta reais) por hora trabalhada, aos sábados e domingos.

Parágrafo único: O reajuste estipulado na cláusula supra, será aplicado somente aos plantões de 24h (vinte quatro horas), *in loco*.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas do contrato de prestação de serviços firmado entre as partes.

E, por estarem de acordo e devidamente ajustadas, assinam o presente Termo de Aditamento em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo como prova da verdade.

Sorocaba, 01 de janeiro de 2019.


Contratante: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA

Adalberto da Silva de Jesus
Superintendente Executivo


Contratada: W LANDA SAÚDE LTDA

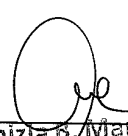
Cassia Regina Cruz dos Santos
Representante Legal


Alan Martinez Kozyreff

Gerente Jurídico
OAB/SP 230.294

Testemunhas:

1. _____


Artemizia B. Martins
Administradora Hospitalar
Irmandade da Santa Casa de
Misericórdia de Sorocaba

2. _____

RECIBO DE ENTREGA DE CONTRATO

Eu, Carmã Regina Cruz Santos
declaro ter recebido uma via do termo de aditamento do contrato.

Sorocaba, 11 de fevereiro de 2019.

Assinatura: _____



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Contrato que entre si celebram a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA** e a **W LANDA SAÚDE LTDA**, para Prestação de Serviços Médicos a pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Instrumento particular de direito, de um lado **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA**, com sede na Avenida São Paulo, 750, Árvore Grande, Sorocaba, São Paulo, CEP 18.013-002, regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o número 71.485.056/0001-21 representada neste ato por seu Superintendente Executivo, Adalberto da Silva de Jesus, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado à empresa **W LANDA SAÚDE LTDA**, com sede na Rua Benedito Pereira Inácio, nº 60, Vila Deyse, Sorocaba/SP, CEP: 18.210-310, regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o número **30.527.810/0001-61**, inscrita no Conselho Federal de Medicina sob o número _____, denominada como **CONTRATADA** os quais livremente e de comum acordo firmam o presente contrato de prestação de serviços médicos que reger-se á pelas seguintes cláusulas e condições atendendo ao que dispõe a Lei 8.080/1990, bem como a Resolução do Conselho Federal de Medicina 1.931/2009 (Conselho de Ética Médica).

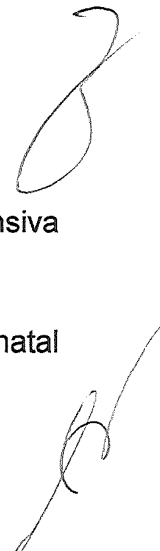
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação pela **CONTRATADA**, de serviços médicos na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do **CONTRATANTE** sob as condições definidas neste instrumento na especialidade de **Pediatria em Centro de Terapia Intensiva Neo Natal**.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS SERVIÇOS

Os serviços compreendem:

- I. Plantão Médico 24 horas de segunda a domingo no Centro de Terapia Intensiva Neonatal;
- II. Médico Diarista de segunda à sexta-feira (conforme descrito no anexo I);
- III. Coordenação da equipe de Pediatria em Centro de Terapia Intensiva – Neonatal (conforme atribuições descritas no anexo II).



CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados pela CONTRATADA junto aos usuários do Sistema Único de Saúde no Hospital Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba com horários e dias da semana identificados por escala mensal.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE fica obrigada a:

- I. Pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;
- II. Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotadas pela CONTRATADA, desde que consentâneos com a ética e o saber científico preconizado na atualidade;
- III. Zelar para que a CONTRATADA atenda aos clientes do Sistema Único de Saúde dentro das normas impostas pelo exercício da profissão.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Atender os clientes com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência;
- II. Atender aos clientes de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde;
- III. Observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica;
- IV. Comunicar previamente o coordenador da necessidade de se ausentar da prestação de serviço a fim de possibilitar a sua substituição por outro profissional;
- V. Manter, durante a vigência do contrato, a regularização da empresa perante o Conselho Regional de Medicina.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação de serviços médicos, objeto do presente instrumento, conforme descrito abaixo:

- I. Plantão médico na Unidade de Terapia Intensiva Neonatal será pago o valor de **R\$ 115,00** (cento e quinze reais) por hora trabalhada de segunda a domingo;
- II. Pelo serviço de diarista será pago o equivalente a **R\$ 115,00 (cento e quinze reais)** por hora trabalhado, num total de 120/mês;



- III. Pelo serviço de Coordenação da equipe pediátrica na Unidade de Terapia Intensiva Neonatal será pago o valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)** pelas 120 horas/mês.
- IV. Meses com número de dias diferentes de 30 dias serão remunerados de acordo com os dias e horas trabalhadas;
- V. Os plantões noturnos de 24 e 31 de dezembro serão remunerados com valores dobrados;
- VI. Para o efetivo processamento das contas SUS é necessário correto preenchimento dos prontuários, o que contempla a Autorização de Internação Hospitalar – AIH, até o momento da alta do paciente.

Parágrafo primeiro - O CONTRATANTE efetuará os pagamentos em duas datas e a CONTRATADA deverá emitir duas notas de serviços no percentual de cada, e essas devem ser enviadas do primeiro até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês da competência.

Parágrafo segundo – O pagamento será efetuado no 15º (décimo quinto) e/ou no último dia do mês subsequente a prestação dos serviços.

Parágrafo terceiro – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo valor global deste contrato, ou poderá pagar individualmente a equipe indicada pela CONTRATADA mediante a apresentação da (s) respectiva (s) nota (s) fiscal (is) dos serviços, conforme escala efetuada pela CONTRATADA.

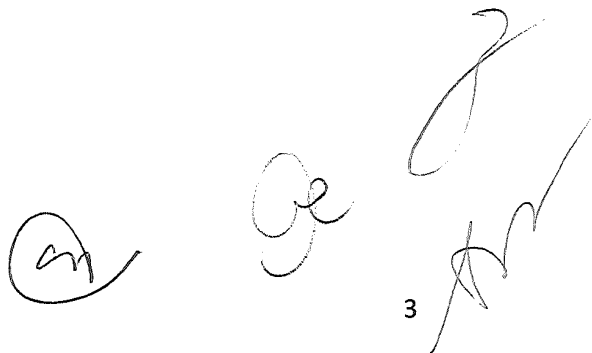
CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

A vigência do presente contrato será por prazo indeterminado, contado a partir da data da assinatura, podendo ser revisado, de acordo com a vontade das partes ou de uma parte.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, de uma a outra, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu recebimento.

Parágrafo único- A rescisão contratual poderá ocorrer pelo descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste contrato.



Handwritten signatures and initials in black ink, including a large stylized signature, a smaller signature, and initials 'an' and 'pe'.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Os contratantes elegem o foro da comarca de Sorocaba - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato, bem como para a execução.

Por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nele está avançado, na presença de duas testemunhas, que abaixo também subscrevem para fins pretendidos.

Sorocaba, 01 de outubro de 2018.



Adalberto da Silva de Jesus
Superintendente Executivo

**CONTRATANTE: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE
SOROCABA**



Cássia Regina Cruz dos Santos
Representante Legal
CONTRATADA: W LANDA SAÚDE LTDA

Testemunhas:

1. _____



2. _____

Alan Martinez Kozyreff
Gerente Jurídico
(OAB/SP 230.294)

ANEXO I

Descrição das atividades desenvolvidas pelo **médico diarista**:

1. Prestar assistência médica aos pacientes internados na Unidade de Terapia Intensiva – Neo Natal;
2. Ajudar o plantonista a realizar a evolução dos pacientes internados da Unidade de Terapia Intensiva Neo Natal durante turno de trabalho;
3. Prestar assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de trabalho;
4. Coordenar as visitas médicas e multidisciplinares que acontecem durante seu turno de trabalho, discutir com coordenador da unidade, plantonista e o médico assistente sobre as condutas a serem realizadas nos pacientes.
5. Garantir o adequado preenchimento do prontuário do paciente, também registrando todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas;
6. Cumprir com seu turno de trabalho conforme acerto prévio com a Coordenação da Santa Casa de Sorocaba;
7. Ajudar a coordenação da UTI na realização de suas funções;
8. Assumir a coordenação da UTI na ausência ou impossibilidade do Coordenador.


Fernando Brum Prestes da Silveira
Diretor Técnico - CRM 67.331
Irmandade da Santa Casa de
Misericórdia de Sorocaba





ANEXO II

Descrição das atividades desenvolvidas pelo coordenador da equipe:

1. Realizar escalas de plantões fixos e disponibilidade, e entrega-las à Diretoria Clínica até o dia 20 do mês anterior a prestação do serviço;
2. Cobertura ou substituição imediata do plantão na ausência do plantonista da equipe em tempo hábil de modo a não causar qualquer descontinuidade ao serviço. Em caso de quaisquer intercorrências a Diretoria Clínica deverá ser avisada;
3. Providenciar os documentos necessários para a admissão do novo membro integrante da equipe ao corpo clínico antes do início das suas atividades no Hospital, a saber:
 - 3.1 **Documentos Pessoa Física:** Curriculum Vitae, Certidão ética profissional do Cremesp, Carteira do CRM, Diploma, Residência Médica, Título de Graduação e Especialista, RG e CPF (ainda que conste na carteira do CRM), Cartão Nacional da Saúde (CNS), comprovante de endereço, comprovante de nº PIS ou INSS; foto atual e carta do coordenador da equipe.
 - 3.2 **Documentos Pessoa Jurídica:** Cópia contrato social (Os prestadores de serviços deverão constar no Contrato Social ou manter relação de emprego com empresa prestadora de serviço); Cópia CNPJ; Cópia RG e CPF de todos os sócios; Comprovante cadastro empresa no CRM; Certidões empresa (Conjunta Negativa de Débitos RFB/PGFN e Certidão Negativa Tributos Municipais (IPTU e ISS/ Taxa de fiscalização e Funcionamento); Cadastro CENE – somente se empresa for de fora de Sorocaba.
4. Realizar o fechamento do ponto e encaminhar ao setor financeiro as planilhas geral e individual de controle (assinadas) até o quinto dia de cada mês;
5. Cobrar dos membros da equipe o preenchimento regular dos prontuários conforme resolução 1.638/2002 do Conselho Federal de Medicina (CFM);
6. Elaboração e atualização de protocolos de atendimentos da especialidade:
 - 6.1 Prazo para elaboração será de 06 (seis) meses a partir da assinatura do contrato;
 - 6.2 Garantir a colocação dos protocolos em prática após a aprovação prévia das Diretorias Clínica e Técnica;
 - 6.3 A atualização deverá ser feita a cada biênio.
7. Obrigatoriamente fazer parte das comissões vinculadas à Diretoria Clínica seguindo regularmente seu Estatuto;
8. Qualquer comunicação da equipe médica dever ser reportada exclusivamente à Diretoria pelo Coordenador da equipe;
9. Ser o porta-voz da equipe médica, atualizando-se sobre todas as orientações encaminhadas pela Diretoria do Hospital (novos fluxos, implementação de novos recursos, novas rotinas, etc.);
10. Exigir dos membros da equipe o fiel cumprimento da resolução 2.077 do CFM que dispõe sobre a normatização do funcionamento dos serviços hospitalares de Urgência e Emergência, bem como o dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho;
11. Participar das reuniões convocadas pela Diretoria Clínica e Técnica do Hospital.

Dr. Fernando Brum Prestes da Silveira
Diretor Técnico - CRM 67.331
Irmandade da Santa Casa de
Misericórdia de Sorocaba